

São Paulo, 1 de março de 2021

À

Emissora:

N.O.L.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

At.: Pedro Thomaz de Souza e Marcelo Paracchini E-mail: mpp@brland.com.br e ps@brland.com.br

Ref.: Notificação Extrajudicial - Descumprimento de obrigação não pecuniária.

Prezados Senhores.

A Planner Corretora de Valores S.A., na qualidade de Agente Fiduciário da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da N.O.L.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A. ("Escritura"), vimos por meio desta, no exercício de nossas funções, NOTIFICÁ-LOS, pelo descumprimento da obrigação não pecuniária constante nas cláusulas 5.1.1.1 e 7.1 item (aa) da Escritura.

Nos termos dos itens supracitados V.Sas. deveriam:

1. Enviar declaração semestral a este Agente Fiduciário em 08/01/2021, nos termos abaixo (cláusula 5.1.1.1 da Escritura):

"As hipóteses de vencimento antecipado previstas acima serão verificadas pelo Agente Fiduciário por meio de declarações semestrais a serem enviadas pela Emissora ao Agente Fiduciário. As referidas declarações deverão ser enviadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao encerramento do semestre civil, para o e-mail agentefiduciario@planner.com.br."

2. Responder diversos e-mails enviados desde 06 de janeiro de 2021, reiterados exaustivamente, por este Agente Fiduciário, solicitando informações tais como, memória de cálculo dos PUs, esclarecimentos sobre os Recebíveis Cedidos em Garantia, entre outras, para que seja possível cumprir o seu dever legal, conforme disposto no item abaixo (cláusula 7.1 item (aa) da Escritura):

"prestar informações aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da respectiva solicitação ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente sobre qualquer autuação realizada por

planner [N]

autoridades governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa de concorrência,

entre outras, em relação à Emissora."

Ocorre que, a não apresentação da declaração supramencionada no item 1, constitui um Evento de

Vencimento Antecipado. A falta do envio por si só, constitui um Evento Não-Automático, porém, devido a

falta de envio das informações que deveriam constar na declaração, a verificação de alguns Eventos de

Vencimento Antecipado Automático fica prejudicada, sendo assim, a operação pode, inclusive, ser

automaticamente vencida.

Isto posto, informamos que este Agente Fiduciário convocará Assembleia Geral de Debenturistas, para

deliberar sobre a eventual declaração do Vencimento Antecipado das Debêntures, caso a Emissora não

sane o inadimplemento no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da presente Notificação.

Atenciosamente,

INER CORRETORA DE VALORES S.A.

**Emilio Alvarez Priéto Neto** 250,266,478-04

Romeu Komero Júnior CPF: 076.791.918-16